

Despacho n.º 17/G/2023

ESTABELECIMENTO DAS ZONAS DEMARCADAS PARA *Scirtothrips aurantii*

De acordo com o determinado no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de outubro de 2016 relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, a DGAV coordena a implementação no território nacional de um programa de prospeção de pragas de quarentena, entre as quais, as espécies *Scirtothrips aurantii*, *S.citri* e *S. dorsalis*.

Em resultado da prospeção realizada no decurso de 2022, foi recentemente confirmada laboratorialmente a presença da espécie *Scirtothrips aurantii* em 12 locais na região algarvia e num local do Alentejo, embora neste último local a presença da praga tenha sido detetada em plantas de *Vaccinium myrtillus* oriundas de outro Estado membro, localizadas no interior de uma estufa, pelo que não se prevê de imediato ser necessário estabelecer zona demarcada.

As plantas identificadas infestadas, até à presente data, na região algarvia pertencem às seguintes espécies/géneros: *Citrus limon*, *Citrus reticulata*, *Malus domestica*, *Myoporum* sp. e *Vaccinium myrtillus*.

Na sequência dessas deteções, nos termos e para os efeitos estabelecidos nos números 2 e 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e considerando o disposto nos artigos 18.º e 28.º do Regulamento (UE) 2016/2031, determina-se o estabelecimento de zonas demarcadas para *Scirtothrips aurantii* e as medidas que devem ser aplicadas para a erradicação do inseto nessas mesmas zonas demarcadas.

Procede-se assim à delimitação das zonas demarcadas para *Scirtothrips aurantii*, na região algarvia, encontrando-se em anexo o respetivo mapa, indicando as zonas demarcadas, bem como a lista das freguesias parcialmente abrangidas por estas zonas demarcadas, também disponível na página eletrónica da DGAV (<https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/scirtothrips-aurantii/>).

A zona demarcada é constituída pela zona infestada – vegetais infestados, sendo que no caso das culturas agrícolas se considera ser a parcela onde estão esses vegetais – e pela zona tampão – área envolvente aos vegetais infestados com uma largura de 100m a contabilizar no limite da zona infestada.

Medidas a aplicar nas zonas demarcadas:

1. Na zona infestada:

- a) Aplicação, nas épocas apropriadas, de tratamentos fitossanitários adequados contra a população de insetos sobre os vegetais para os quais foram autorizados

os produtos fitofarmacêuticos cuja listagem é disponibilizada no sítio da Internet da DGAV, e correspondente manutenção de um registo da realização dos tratamentos, designadamente dos produtos utilizados, doses e datas de aplicação;

- b) Em complemento da realização dos tratamentos realizados recomenda-se que se proceda à remoção e destruição das partes de vegetais infestadas, por enterramento no local ou incineração. Caso os métodos de destruição não possam ser realizados no local, as partes de vegetais removidos devem ser transportados para um local apropriado em embalagens fechadas, por forma a evitar a dispersão da praga;
- c) Inspeção e limpeza de ferramentas, maquinaria e veículos, utilizados nos terrenos com as espécies já detetadas infestadas, ou utilizados para o transporte de frutos, para evitar o movimento acidental do inseto;
- d) Proibição do movimento de material vegetal (exceto frutos e sementes) das espécies já detetadas infestadas para fora da zona infestada.

2. Na Zona Tampão:

- a) Por precaução, inspeção e limpeza de ferramentas, maquinaria e veículos utilizados nos terrenos com espécies já detetadas infestadas na região e de todos os restantes vegetais hospedeiros, cujas listagens podem ser consultadas em <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/scirtothrips-aurantii/>
- b) Vigilância dos vegetais hospedeiros e caso de suspeita de presença da praga, informar de imediato serviços de inspeção fitossanitária da Direção Regional de Agricultura do Algarve.

Qualquer proprietário, usufrutuário ou rendeiro de vegetais hospedeiros, e qualquer operador profissional que produza ou comercialize material vegetal hospedeiro e que tenha conhecimento ou que suspeite da presença do inseto *Scirtothrips aurantii*, deve informar de imediato os serviços de inspeção fitossanitária da respetiva Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) ou a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV). Na região algarvia, onde a praga já foi detetada, deve ser utilizado o endereço de email certifito@drapalgarve.gov.pt

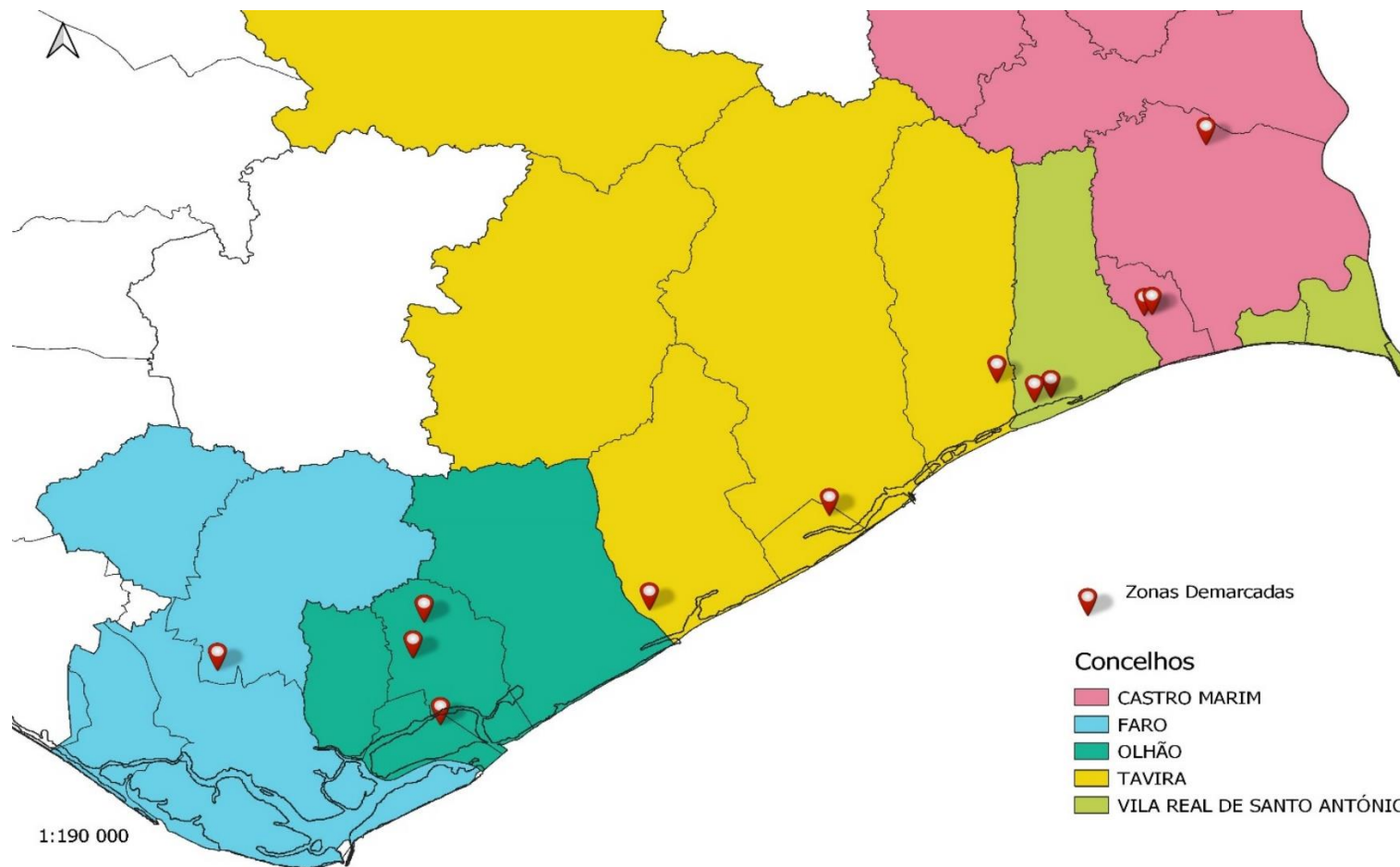
Lisboa, 23 de fevereiro de 2023

A Diretora Geral,

Susana Guedes Pombo

¹ <https://gd.eppo.int/taxon/SCITAU>

Zona Demarcada para *Scirtothrips aurantii*



Freguesias totalmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:

Nenhuma a assinalar

Freguesias parcialmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:

- CONCELHO DE CASTRO MARIM: Altura; Castro Marim.
- CONCELHO DE FARO: Conceição e Estoi.
- CONCELHO DE OLHÃO: Quelfes
- CONCELHO DE TAVIRA: Luz de Tavira e Santo Estêvão; Tavira (Santa Maria e Santiago)
- CONCELHO DE VILA NOVA DE SANTO ANTÓNIO: Vila Nova de Cacela.